

a identificação de todas as partes, as diligências encetadas e a causa da conclusão do procedimento, bem como o tempo útil nele despendido.

2 — O relatório é apresentado ao Conselho de Administração da CMVM, que garante o cumprimento do disposto na segunda parte do n.º 9 do artigo 19.º

## SECÇÃO II

### Arbitragem

#### Artigo 22.º

#### Promoção da arbitragem

1 — A CMVM contribui para a resolução de conflitos entre entidades sujeitas à sua supervisão, ou entre estas e investidores, apoiando as soluções de arbitragem.

2 — A CMVM pode, para efeitos do disposto no número anterior, divulgar e apoiar, nos termos legais, entidades que prestam aquele serviço, assim como promover a adesão àqueles mecanismos por parte das entidades intervenientes no setor.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 23.º

#### Sítio eletrónico da CMVM

A CMVM disponibiliza ao público através do seu sítio informático informação relativa ao tratamento das reclamações e à resolução extrajudicial de conflitos a que se refere o presente regulamento.

#### Artigo 24.º

#### Norma revogatória

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 23/2000, aprovado a 5 de julho de 2000 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 164, a 18 de julho de 2000.

#### Artigo 25.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

30 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Tavares*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*.

209713904

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Declaração de retificação n.º 738/2016

1 — Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso n.º 8153/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2016, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego pública, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na medida em que onde se lê:

«16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:

[...] Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo); [...].»

deve ser lido:

«16.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a bibliografia e a legislação mínima a saber:

[...] Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo); [...].»

2 — Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão

previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

5 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209715687

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 8872/2016

Por despacho do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Professor Doutor Luis Antero Reto, foi alterada a composição do júri do concurso de professor associado na área disciplinar de Métodos de Pesquisa Social, aberto por edital n.º 53/2016, publicado em *DR*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016, que passa a ser a seguinte:

Presidente: Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima, Professora Catedrática do ISCTE-IUL;

Vogais

Doutor Philippe C. Schmitter, Professor Catedrático da European University Institute;

Doutor Joan-Josep Pujadas Muñoz, Professor Catedrático da Universitat Rovira i Virgili de Tarragona;

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Costa Freitas Branco, Professor Catedrático do ISCTE-IUL.

6 de julho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209716561

### Regulamento n.º 674/2016

No uso da competência que me é consagrada na alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de junho) aprovo, após cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 110.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro), o Regulamento de Estágios, o qual vai ser publicado em anexo, ao presente despacho.

23 de maio de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.

## ANEXO

### Regulamento de Estágios

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento define as regras aplicáveis aos estágios curriculares que integram os cursos de licenciatura e mestrado em funcionamento no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, doravante ISCTE-IUL, e outros estágios, promovidos no âmbito de parcerias entre o ISCTE-IUL e organizações empregadoras.

#### Artigo 2.º

#### Finalidades do Estágio

Os estágios têm por finalidade proporcionar uma oportunidade de contacto com o mercado de trabalho, facultando ao estudante uma experiência em contexto laboral, de apreensão do funcionamento de uma organização e de funções relacionadas com a sua área de formação. Configura-se como dimensão experiencial do conhecimento científico na prática profissional e certificadora das competências técnicas adquiridas pelo estudante para o exercício da profissão e integração no mercado de trabalho.

#### Artigo 3.º

#### Tipificação dos Estágios

Existem as seguintes tipologias:

- Estágios Curriculares;
- Estágios Extracurriculares;

- c) Projeto Final de Curso em Empresa;  
d) Estágios Profissionais ou Profissionalizantes.

## CAPÍTULO II

### Estágios curriculares

#### Artigo 4.º

#### Enquadramento curricular

Entende-se por estágio curricular o estágio feito no âmbito de uma Unidade Curricular por estudantes que se encontrem matriculados em cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e pós-graduações.

#### Artigo 5.º

#### Épocas de estágio

A Unidade Curricular de Estágio realiza-se no semestre curricular indicado no plano de estudos, pelo que o Estágio decorrerá nesse mesmo período.

#### Artigo 6.º

#### Duração

O Estágio tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso e deve cumprir os requisitos da Unidade Curricular.

#### Artigo 7.º

#### Componentes do estágio

O Estágio integra as componentes consideradas na ficha de unidade curricular de estágio.

#### Artigo 8.º

#### Local de realização do estágio

1 — O Estágio realiza-se em qualquer organização pública ou privada, adiante designada por organização de estágio, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados.

2 — A Direção do curso pode autorizar que o Estágio se realize no local de trabalho do estagiário, desde que tal seja compatível com os objetivos deste.

3 — O Estágio pode, ainda, realizar-se no ISCTE-IUL ou noutra instituição de ensino superior pública ou privada quando nestas se possa assegurar o cumprimento dos respetivos objetivos.

4 — Com fundamento em manifesta desadequação pedagógica, pode ser autorizada a alteração da organização de estágio, sob proposta do docente responsável pela Unidade Curricular de Estágio e mediante parecer favorável da direção do curso.

#### Artigo 9.º

#### Protocolo e plano de estágio

1 — O Estágio formaliza-se com a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o ISCTE-IUL, a organização que oferece o estágio e o estudante estagiário. O Protocolo deverá contemplar as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento do mesmo.

2 — O Gabinete de *Career Services e Alumni*, modera o processo de estabelecimento do Protocolo.

#### Artigo 10.º

#### Supervisão do estágio

1 — O Estágio é supervisionado por um professor responsável pela unidade curricular, ou outro professor por si designado e, na organização de estágio, por supervisor indicado por esta.

2 — O supervisor designado pela organização que oferece o estágio deve possuir formação científica e técnica, preferencialmente de nível superior, na área em que é realizado o Estágio, e reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante estagiário no período de Estágio.

3 — O professor designado pela Escola é o interlocutor desta junto da organização de estágio, com a qual deve manter um contacto regular.

4 — O professor indicado no número anterior deve ainda manter contacto regular com o estudante, orientando-o na elaboração do Relatório de Estágio.

#### Artigo 11.º

#### Relatório de Estágio

O Relatório de Estágio segue as normas estabelecidas nas Normas Regulamentares de cada curso.

#### Artigo 12.º

#### Horário e Assiduidade

1 — O horário de estágio é acordado entre a organização que oferece o estágio e o estudante. No entanto, o Estágio deve realizar-se, sempre que possível, em regime de tempo integral (horário idêntico aos dos trabalhadores da organização de estágio).

2 — O controlo de assiduidade é feito pela organização que oferece o estágio e deverá garantir o cumprimento da duração prevista para o Estágio.

#### Artigo 13.º

#### Avaliação do estágio

1 — A avaliação do Estágio é realizada conforme as ponderações previstas no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso.

2 — É da responsabilidade da organização que oferece o estágio enviar a avaliação para o supervisor do ISCTE-IUL.

#### Artigo 14.º

#### Regulamentos profissionais

A aplicação do presente Regulamento efetuar-se-á sem prejuízo do disposto nos regulamentos de estágio das ordens ou outras associações profissionais.

## CAPÍTULO III

### Estágios Extracurriculares

#### Artigo 15.º

#### Tipologia

1 — Os estágios extracurriculares podem ser:

- De verão;
- Em período letivo;

2 — Os estágios extracurriculares de verão, que se destinam a proporcionar uma oportunidade de contacto com o mercado de trabalho, no decurso da formação académica, decorrem no período de interrupção das atividades letivas entre anos letivos.

3 — Os estágios em período letivo, que se destinam a proporcionar uma experiência em contexto laboral, decorrem ao longo do ano letivo, podendo ter início em qualquer momento, após a inscrição do estudante no ano letivo correspondente.

#### Artigo 16.º

#### Duração e Horário

1 — Os estágios extracurriculares de verão têm uma duração máxima de 3 (três) meses.

2 — Não é admitida a antecipação do início e prorrogação do termo dos estágios extracurriculares de verão, quando estas determinem a sobreposição dos estágios com atividades letivas.

3 — Os estágios extracurriculares em período letivo têm a duração máxima de 3 (três) meses.

4 — O horário de estágio é acordado entre a organização que oferece o estágio e o estudante.

#### Artigo 17.º

#### Condições de realização

1 — Podem candidatar-se à realização de estágios extracurriculares de verão e em período letivo os estudantes que se encontrem a frequentar os cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento em funcionamento no ISCTE-IUL.

2 — Só é permitida a realização de estágios extracurriculares, que não tenham duração superior a 3 meses.

#### Artigo 18.º

#### Candidatura

1 — A candidatura a estágio extracurricular em período letivo decorre ao longo do ano letivo, em função das vagas de estágios oferecidas pelas organizações.

2 — A candidatura a estágio extracurricular de verão decorre até nos prazos indicados em edital próprio.

3 — Em alternativa às vagas de estágio oferecidas pelas organizações de estágio, o estudante poderá propor a realização de um estágio numa organização por si escolhida e contactada. Deverá para isso apresentar uma carta de aceitação da parte da organização de estágio.

## Artigo 19.º

**Seleção e seriação dos candidatos**

1 — A seleção dos candidatos é realizada pelas organizações que oferecem o estágio ou, quando solicitado, pelo ISCTE-IUL, por intermédio do Gabinete de *Career Services* e *Alumni*.

2 — Quando a seleção for realizada pelo Gabinete de *Career Services* e *Alumni*, nos estágios extracurriculares, os candidatos são ordenados por:

- a) Não ter realizado estágio extracurricular;
- b) Número de ECTS realizados;
- c) Média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.

## Artigo 20.º

**Protocolo de estágio**

1 — O Estágio formaliza-se com a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o ISCTE-IUL, a organização que oferece o estágio e o estudante estagiário, acompanhado de uma declaração onde se apresente a fundamentação para a duração do estágio ser inferior a três meses.

2 — O Protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas, as normas de funcionamento do estágio e um plano de estágio, que deve especificar as atividades e competências a desenvolver pelo estagiário.

## Artigo 21.º

**Avaliação**

1 — A organização que oferece o estágio colabora na avaliação do estágio e do estagiário, através do preenchimento de uma ficha de avaliação, facultada pelo Gabinete de *Career Services* e *Alumni*.

2 — O estagiário avalia a organização recetora do estágio, através do preenchimento de uma ficha de avaliação, facultada pelo Gabinete de *Career Services* e *Alumni*.

## Artigo 22.º

**Certidões e Declarações**

Ao Gabinete de *Career Services* e *Alumni* compete emitir as devidas certidões e declarações, quer ao estagiário, quer ao orientador de estágio.

## CAPÍTULO IV

**Projeto Final de Curso em Empresa/Dissertação**

## Artigo 23.º

**Enquadramento curricular**

Entende-se por projeto de fim de curso/ dissertação o trabalho desenvolvido no âmbito de uma Unidade Curricular com a mesma designação por estudantes que se encontrem matriculados em cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, 3.º ciclo e pós-graduações.

## Artigo 24.º

**Duração**

O projeto de fim de curso/ dissertação tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos de cada curso e deve cumprir os requisitos da Unidade Curricular.

## Artigo 25.º

**Componentes do projeto de fim de curso/dissertação**

O projeto de fim de curso/ dissertação integra as componentes consideradas na ficha de unidade curricular respetiva.

## Artigo 26.º

**Local de realização**

1 — O projeto de fim de curso/ dissertação realiza-se em qualquer organização pública ou privada, adiante designada por organização, na qual se desenvolvem atividades profissionais relacionadas com a área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados.

## Artigo 27.º

**Protocolo e plano de estágio**

1 — O projeto de fim de curso/ dissertação formaliza-se com a celebração de um Protocolo de Cooperação entre o ISCTE-IUL, a organização

e o estudante, que deverá contemplar as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento do mesmo.

2 — O Gabinete de *Career Services* e *Alumni*, modera o processo de estabelecimento do Protocolo.

## CAPÍTULO V

**Estágios Profissionais ou Profissionalizantes**

## Artigo 28.º

**Tipologia**

1 — Os estágios profissionalizantes referem-se aos estágios necessários para o exercício de uma profissão efetuados por titulares do grau de licenciado ou de mestre conferido pelo ISCTE-IUL. Inserir-se neste âmbito os estágios de Contabilidade, Arquitetura e Psicologia.

2 — Os estágios profissionais referem-se a outros estágios que não se insiram nas categorias já mencionadas.

## Artigo 29.º

**Condições de realização**

1 — Aos estágios profissionais ou profissionalizantes são regulados pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho.

2 — Nos termos do artigo 46.ºb) do Decreto-Lei n.º 107/2008 os estudantes que se encontrem nestas condições no período de 24 meses após a obtenção do grau usufruem dos direitos referidos no n.º 4 daquele artigo.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 30.º

**Seguro**

O ISCTE-IUL garante ao estudante um seguro de acidentes pessoais durante a realização do estágio curricular, extracurricular ou do projeto de final de curso em empresa/ dissertação.

## Artigo 31.º

**Omissões**

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Diretor do respetivo curso.

## Artigo 32.º

**Norma revogatória**

As presentes normas revogam as disposições em contrário sobre as mesmas matérias constantes de outros normativos internos ao ISCTE-IUL.

## Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209711199

## ORDEM DOS ADVOGADOS

**Edital n.º 577/2016**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro.

Faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Audiência Pública no dia trinta de junho de dois mil e quinze, no processo disciplinar n.º 719/2011-L/D e apensos n.º 643/2012-L/D e 1085/2012-L/D, foi aplicada ao Senhor. Dr. Luís Filipe Costa da Silva Ferreira, com a inscrição suspensa, que usava profissionalmente o nome de Luís Filipe Ferreira e era detentor da cédula profissional n.º 5966L, com último domicílio conhecido no Bairro da Assunção, Zona C, Lote 9, R/C Esquerdo, 2750-000 Cascais, a pena de suspensão por três anos para o exercício da advocacia, por violação